



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

**RESOLUÇÃO N.º 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.**

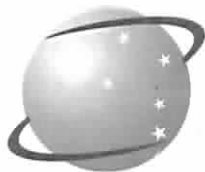
**ALTERA A REDAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO N.º 19 DE  
24.03.1999, E REVOGA A  
RESOLUÇÃO N.º 06 DE  
12.02.2009, MODIFICANDO O  
CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DO  
PRÊMIO DE PRODUÇÃO.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Federal n.º 8.630/93 e artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.513/2000,

**CONSIDERANDO**, que consoante as disposições da Lei dos Portos e Convênio de Delegação 08/97, a autoridade portuária deixou de exercer a operação, para restringir suas atividades à promoção do Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açú, de forma a maximizar o movimento de cargas e contribuir com o desenvolvimento de todo Complexo, bem como manter a fiscalização da atividade portuária, conservação e investimentos na melhoria de toda infraestrutura;

**CONSIDERANDO**, que no escopo de maximizar o movimento de cargas no Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açú a Superintendência não exerce atividade preponderantemente econômica, uma vez que a arrecadação de tarifas se dá exclusivamente para aplicação no custeio do serviço público delegado;

**CONSIDERANDO**, que em razão da missão da Autoridade Portuária, faz-se necessário eleger um novo critério para a concessão do prêmio de produção aos seus servidores, que demonstre o êxito no alcance das metas de atração de navios ao Complexo, pelo número mensal de atracções,



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os critérios para concessão do prêmio de produção passam a ser regulados pela presente resolução.

**Artigo 2º** - Será devido o pagamento do prêmio de produção quando o Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açú atingir o número mínimo de atracções no mês considerado, segundo a tabela que segue:

Número mínimo de atracções no Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açú	Valor em percentual do prêmio de produção no mês considerado
70	70
60	60
50	50

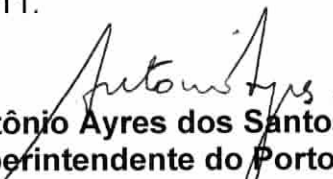
**Artigo 3º** - Atingidas as metas do artigo 2º, o prêmio de produção será devido no valor percentual correspondente incidente sobre o salário base, isonomicamente a todos os servidores da autarquia, salvo para o Superintendente.

**Artigo 4º** - A Diretoria Comercial deverá informar até o dia 20 (vinte) de cada mês à Diretoria Administrativa e Financeira acerca do cumprimento das metas do artigo 2º.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de cálculo do prêmio de produção do mês de janeiro de 2011.

**Artigo 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 06 de 12 de fevereiro de 2009.

Itajaí, 19 de janeiro de 2011.

  
**Antônio Ayres dos Santos Júnior**  
Superintendente do Porto de Itajaí

Origem DP